



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 31, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Acrescente-se art. 20-G à Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DRORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [Art. 39. §3º, da Constituição Estadual](#) promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional;

Art. 1º É acrescentado o art. 20-G à Constituição do Estado de Roraima com a seguinte redação:

“Art. 20-G. O ingresso de servidores nas Empresas de Economia Mista Estaduais CERR, CAERR e CODESAIMA depende da aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, ressalvados aqueles em regime de serviços prestados contínuos, contratados e investidos até o ano de 2005 na forma da Lei, os quais são considerados estáveis a partir da publicação da presente Emenda Constitucional”.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 19 de novembro de 2012.

Dep. Francisco de Sales Guerra Neto
Presidente em exercício

Dep. Aurelina Medeiros
1º Vice-Presidente

Dep. Remídio Monai
3º Vice-Presidente

Íntegra do publicado no Diário da ALERR, [edição 1465](#), 26.11.2012, p. 2.